



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CONTRATO (17/2020)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA IBT ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**, CGC Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, s/nº Andorinha (Ba), representado por seu Presidente, **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **IBT ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada Av. São Pedro, nº 520 Centro, Romulo Campos - Itiúba-Ba, inscrita no CNPJ sob nº 32.731.628/0001-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços com Provedor de Internet Banda Larga, para manutenção dos serviços desta Câmara Municipal de Andorinha, conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 67/2020.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de locação, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensalmente, devendo de logo fazer o empenho global até 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a data da liquidação.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 33.90.39.00.

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Cláusula Sétima – Prazo, Condições de Entrega e Forma de Recebimento do Objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Parágrafo Primeiro — O objeto contratual entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Segundo — A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao fornecimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada, e
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter-se regular, durante a vigência do contrato, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante, Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, sob pena de suspensão do pagamento.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante na Cláusula Sétima, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) por cento sobre o valor do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2 (dois) por cento do presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78º e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: (0**74) 3529 - 1019

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Andorinha (BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha (BA), em 03 de Abril de 2020.

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA
CONTRATANTE

Aurea Souza de Jesus
32.731.628/0001-53
IBT ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI
Av. São Pedro, 520
Remus Campos - CEP: 48.850-974
Itiúba - BA

IBT ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Elaine de Araújo
CPF: 733 391 905 - 06
RG.: 07 34 70 73 - 20

Netem Dalciano Nascimento de Aguiar
CPF: 954.099.095 - 68
RG.: 16077956 50



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

DISPENSA Nº DISP 067/2020

De lavra da Consultoria Jurídica

À Comissão de Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, BAHIA - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 24, INCISO I DA LEI 8.666/93.

Inicialmente, é importante ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil insta a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras através das disposições constantes no art. 37, inciso XXI. Além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar, congratuando os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público.

Porém, o art. 24, I da Lei 8.666/93, prevê hipótese de licitação dispensável, tendo em conta que o preço do serviço compreende "valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior".

Cumprir destacar que por meio do Decreto Federal 9.412/2018 foram atualizados os valores limite de três modalidades de licitação - convite, tomada de preços e concorrência. Assim, as contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Com a atualização os valores máximos são de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

Ressalta-se que se a necessidade Administrativa for pelo aumento do serviço, de modo que ultrapasse o valor das contratações dispensáveis pela aplicação do inciso I da art. 24 do diploma legal aplicável, o procedimento adequado a ser adotado é o da realização de certame licitatório, não devendo, a Administração, se valer de DISPENSA indevidamente, fragmentando o objeto da contratação para usar instrumento jurídico incabível, razão porque tais serviços não podem ultrapassar a valor de até trinta e três mil reais, sob pena de se considerar fuga a procedimento licitatório, sujeito às penalidades legais.

O fracionamento de licitação ocorre quando uma mesma despesa é contratada mais de uma vez ao ano, suplantando o limite anual de dispensa em razão do valor ou causando uma inadequação, depois de somados o total dos valores contratados, da modalidade de licitação utilizada para cada uma das contratações isoladamente.

A vedação legal ao fracionamento pretende justamente preservar a vantajosidade dos contratos firmados pela Administração a partir da viabilização de uma maior competitividade, teoricamente proporcionada pela concentração das aquisições num mesmo certame.

Todavia, se consideramos que a necessidade da Administração apenas permeia pela prestação dos serviços respeitando o limite de valor imposto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, aplica-se a hipótese

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

de DISPENSA DE LICITAÇÃO, justificada conforme ensinamentos do respeitado doutrinador MAÇAL JUSTEN FILHO¹, conforme exposto abaixo:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se funda não só na dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devam ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública".

É sabido que a realização de licitação gera ônus para Administração, de modo que o custo de sua realização não justifica os seus benefícios.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público.

Administração, pois, após verificar os pressupostos que caracterizam a dispensa de licitação, escolheu, para contratação direta, executante que possui capacidade jurídica e regularidade fiscal e preenche os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar.

Ademais, para realização da contratação por dispensa em análise, foi constatada a existência de dotação orçamentária de recursos orçamentários, conforme indicado na SOLICITAÇÃO DE DESPESA DE CONTRATAÇÃO, bem como a presença dos demais requisitos legais e jurisprudenciais exigidos para DISPENSA de licitação.

Das Recomendações

Tendo em vista que contratação em questão se dá por meio de dispensa de processo licitatório em decorrência do valor da contratação, conforme disposição legal do art. 24, inciso I da Lei de Licitações e Decreto Federal 9.412/2018, não é possível o aumento da despesa contratual para ultrapassar o limite imposto, sob pena de caracterizar fragmentação do objeto do contrato para se valer de dispensa indevida de licitação.

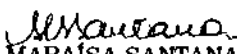
De resto, necessário se faz a ratificação e publicação de contrato em questão, conforme exigido no art. 26 da Lei 8666/93, sob pena de não se operar a validade da contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que respeitadas as recomendações acima, opino pelo prosseguimento do processo, através da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA, se efetivando a contratação da empresa selecionada, observados os prazos legais e contratuais.

É o parecer.S.M.J

Andorinha, 03 de abril de 2020.


MARAISSA SANTANA
Consultora Jurídica
Advogada - OAB/BA 28.429

¹JUSTEN FILHO, Marçal. "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 335.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro
C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03
Tel.: {0**74} 3529 - 1019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	17 / 2020
Contratada	IBT ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI
CNPJ da Contratada	32.731.628/0001-53
Objeto	D presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços com Provedor de Internet Banda Larga, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Andorinha.
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.39.00
Prazo de Vigência	03/04 a 31/12 de 2020
Data da Assinatura	03/04/2020
Modalidade de Licitação	Dispensa
Fundamento Legal	Art. 24, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
Valor Mensal	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Valor Global	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

CERTIDÃO

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 03 de Abril de 2020.

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TC/MS3OWCI1WWTVVVXXBOA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.